

Ofício nº 156/2017-RUNESP

São Paulo, 17 de julho de 2017.

Senhor Governador,

Como Reitor da Universidade Estadual Paulista - Unesp, vimos através deste, demonstrar preocupação em relação aos impactos que o Projeto de Lei 706/2012, de autoria do Deputado Estadual Feliciano Filho (PSC-SP), trará às atividades de ensino de Graduação e Pós-graduação na universidade.

Conforme documentos já encaminhados pelas diferentes Unidades Universitárias da Unesp, corroboramos as justificativas apresentadas e reafirmamos os prejuízos que o referido Projeto de Lei, uma vez sancionado, causará à formação dos alunos de diferentes áreas que necessitam de algum tipo de animal no processo de ensino-aprendizagem. Embora haja muito empenho no desenvolvimento de métodos alternativos, a utilização de animais em aulas ainda é imprescindível para a formação de alguns profissionais que estarão no futuro desempenhando suas atividades em situações práticas e reais.

A restrição da utilização de animais em atividades de ensino apenas em "*estudos observacionais em campo*" (Artigo 1º, Inciso I e Artigo 2º, Inciso I) limitará a possibilidade da capacitação plena, inclusive emocional, no trato das situações reais que, por exemplo, médicos veterinários irão se deparar no exercício profissional. Destaca-se ainda a utilização de modelos animais, que utilizam principalmente roedores, para o aprendizado dos processos fisiológicos vitais, das ações de fármacos e medicamentos, dos processos imunológicos e bioquímicos envolvidos em diversas patologias. Essas aulas práticas são fundamentais na formação de vários profissionais da saúde.

Outra questão bastante relevante que merece destaque refere-se especificamente à definição de "animal", constante no referido Projeto de Lei em seu Artigo 2º inciso VIII: "**animal - organismo pluricelular, heterotrófico, invertebrado ou vertebrado**". Apenas para exemplificar, essa definição de animal é tão restritiva que pode comprometer o estudo do mosquito *Aedes aegypti*, em disciplinas de diversos cursos relacionadas à biologia do inseto.

Esclarecemos e enfatizamos, ainda, que todas as Unidades Universitárias da Unesp, que utilizam de alguma forma animais em ensino, submetem para análise e aprovação os protocolos

das aulas práticas à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), que respeitam rigorosamente a extensa legislação existente em âmbito federal, destacadas a seguir:

- Lei nº 11.794/2008: que regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para uso científico de animais;
- Decreto n 6.899/2009, que dispõe sobre composição do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), que institui o Cadastro das Instituições de uso Científico de Animais, mediante a regulamentação da lei nº 11.794/2008, que dispõe sobre procedimentos para o uso científico de animais e dá outras providências;
- Portaria MCTI/GM nº 1.332/2014 que dispõe sobre o licenciamento das atividades destinadas a produção, manutenção ou a utilização de animais para ensino ou pesquisa científica;
- Diretriz Brasileira para o Cuidado e a utilização de Animais em Atividades de ensino ou Pesquisa Científica - DBCA, publicada em 2016 pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio do CONCEA, que dispõe sobre o uso, cuidados e o manejo de cada espécie animal em atividades de ensino ou pesquisa e a responsabilização dos docentes e profissionais nas utilizações.

Desta forma, com base nas justificativas apresentadas em relação aos prejuízos para a formação de profissionais de algumas áreas e considerando que já seguimos rigorosamente as diferentes legislações existentes na esfera Federal, sugerimos o veto do Projeto de Lei 706/2012.

Sem mais para o presente momento e à disposição para outras informações que forem necessárias, despedimo-nos com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Sandro Roberto Valentini

Reitor

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Alckmin
Governador do Estado de São Paulo
Avenida Morumbi, 4500, CEP 05650-905
São Paulo/SP